



(José Carlos Ferreira Dias e Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a autorização para transferência dos feriados municipais para dias úteis próximos ao final de semana.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante decreto, os feriados municipais para dias úteis que antecedam ou sucedam sua data original, preferencialmente para as segundas ou sextas-feiras da mesma semana.

§ 1º. A transferência terá por objetivo evitar a descontinuidade da semana útil, especialmente nos casos em que o feriado recair em dias intermediários, como terças ou quartas-feiras, minimizando impactos na produtividade dos setores público e privado, otimizando a organização dos serviços públicos e estimulando o turismo e o lazer por meio da formação de feriados prolongados.

§ 2º. A efetivação das transferências se dará mediante decreto específico, com a devida publicidade e antecedência, respeitado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a reorganizar, mediante decreto, a data de feriados municipais, realocando-os preferencialmente para segundas ou sextas-feiras próximas, de forma a evitar a quebra da continuidade da semana útil — especialmente quando recaem em quartas-feiras.

Essa reorganização dos feriados visa minimizar os prejuízos à atividade econômica local e à operação dos serviços públicos, causados por interrupções isoladas no meio da semana. A medida também contribui para o planejamento da população e para o fortalecimento do turismo regional, ao permitir períodos mais longos de descanso e deslocamento.

Fica esclarecido, ainda, que eventuais mudanças no calendário anual de feriados serão refletidas nos cronogramas oficiais divulgados pela Prefeitura Municipal de



Jundiaí, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica para todos os setores da sociedade.

Contando com o apoio dos nobres pares, submetemos este projeto à apreciação da Casa.

ZÉ DIAS

QUÉZIA DE LUCCA